



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO V

SANTA QUITÉRIA, 21 DE MAIO DE 2025

Nº 0947

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 495/2025 DE 21 DE MAIO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DE SEÇÃO DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Exonerar o senhor **NIELSON MARTINS DE SOUSA**, inscrito no CPF nº ***.881.873-**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 21 de maio de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 496/2025 DE 21 DE MAIO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL DE SANTA QUITÉRIA - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Nomear o senhor **NIELSON MARTINS DE SOUSA**, inscrito no CPF nº ***.881.873-**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 21 de maio de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 497/2025 DE 21 DE MAIO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA TÉCNICA EM INSPEÇÃO SANITÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Nomear a senhora **LAIS KAENNA MESQUITA DE SOUZA**, inscrita no CPF nº ***.109.303-**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **TÉCNICA EM INSPEÇÃO SANITÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - CE**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 21 de maio de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - Prefeito Municipal**

*** **

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança** – Regente: **Agente de Contratação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica nº PCS-01.130525-SECISE** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE TRÂNSITO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE TRÁFEGO, PROJETOS DE SINALIZAÇÃO, SIMULAÇÃO DE TRÁFEGO NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Tipo de Dispensa: **Sem Disputa** – Data da Sessão: **26/05/2025** – Horário da Sessão: **09:00 H** – Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM** - Link de Acesso ao Edital: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br> | www.santaquiteria.ce.gov.br | <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> | <https://pncp.gov.br> – Link de Realização dos Lances:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 21 DE MAIO DE 2025

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito de Santa Quitéria

SECRETARIADO

BRENO MENDES GOMES Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	ANA PAULA MESQUITA MARTINS TAVARES Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município	RAFAELY MARTINS BARBOSA Ouvidora Geral do Município	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS SEPLAG COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000
ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES Secretária Municipal de Saúde	BRUNO ALVES RODRIGUES Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município	MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Educação Básica	
AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos	ROMILDO DE QUEIROZ NOGUEIRA JUNIOR Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude	JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública	
SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico	DEYVSON RABELO DA PONTE Controladora Geral do Município	LEYDSON RIBEIRO BRAGA Procurador Geral do Município	
MELISSA SOUSA Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos	TÚLIO NAPOLEÃO LOPES DE MESQUITA Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental	

<http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br> – Agente de Contratação: **Livia Maria Farias de Mesquita**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.200525-SEPLAG** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-02.140525-SEPLAN** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DA PGV (PLANTA GENÉRICA DE VALORES) DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS** – Contratada: **DIAMANTE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **52.977.301/0001-73** – Valor: **59.900,00 (cinquenta e nove mil, novecentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **21/05/2025** – Vigência: **31 de dezembro de 2025** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Breno Mendes Gomes (CONTRATANTE); Antônio Hyago Loiola Servolo (CONTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 02.200525-SEPLAG** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-01.140525-SEPLAN** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA LEVANTAMENTO DE COORDENADAS, POR MEIO SISTEMATIZADO, VISANDO GERAR TODAS AS LIMITAÇÕES DE INÍCIO E TÉRMINO DE TODOS OS LOGRADOUROS PÚBLICO DA ZONA URBANA, DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE** – Contratada: **DIAMANTE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **52.977.301/0001-73** – Valor: **59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **21/05/2025** – Vigência: **31 de dezembro de 2025** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Breno Mendes Gomes (CONTRATANTE); Antônio Hyago Loiola Servolo (CONTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico** – Regente: **Agente de Contratação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica nº PCS-01.200525-SECULT** – Objeto **Contratação de empresa para execução de Reforma do Centro Cultural Monsenhor Luís Ximenes Freire no Município de Santa Quitéria-CE** – Tipo de Dispensa: **Sem Disputa** – Data da Sessão: **26/05/2025** – Horário da Sessão: **11:00 H** – Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM** - Link de Acesso ao Edital: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br> | www.santaquiteria.ce.gov.br | <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> | <https://pncp.gov.br> – Link de Realização dos Lances: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br> – Agente de Contratação: **Livia Maria Farias de Mesquita**.

*** *** ***



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.244/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BAIRRO E O DENOMINA DE “BAIRRO DRA. ELITA MARIA BEZERRA DE ANDRADE MEDEIROS”, CONFORME PLANTA NO ANEXO I, DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Bairro e denominado de “Bairro Dra. Elita Maria Bezerra de Andrade Medeiros”, localizado próximo à Av. Joaquim Eurico Lobo, ao lado esquerdo da Rodovia CE-257 que liga, respectivamente, os municípios de Santa Quitéria, Hidrolândia e Varjota, com as delimitações indicadas na Planta do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei como Anexo I as imagens de início e fim do Bairro e da Planta que delimita a área total.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 20 de maio de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

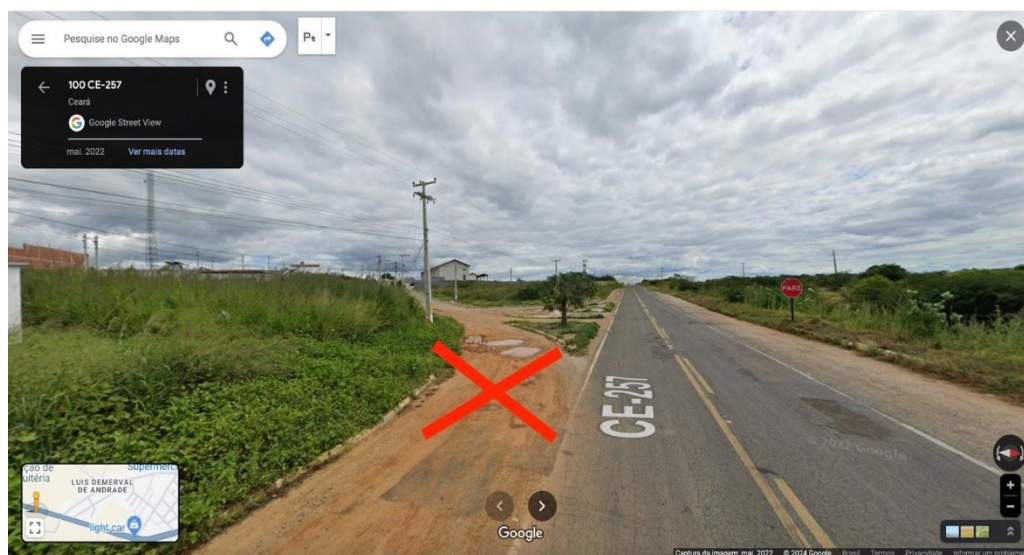
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.244/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025



***Início do Bairro Dra. Elita Andrade**



***Fim do Bairro Dra. Elita Andrade**

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 20 de maio de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal

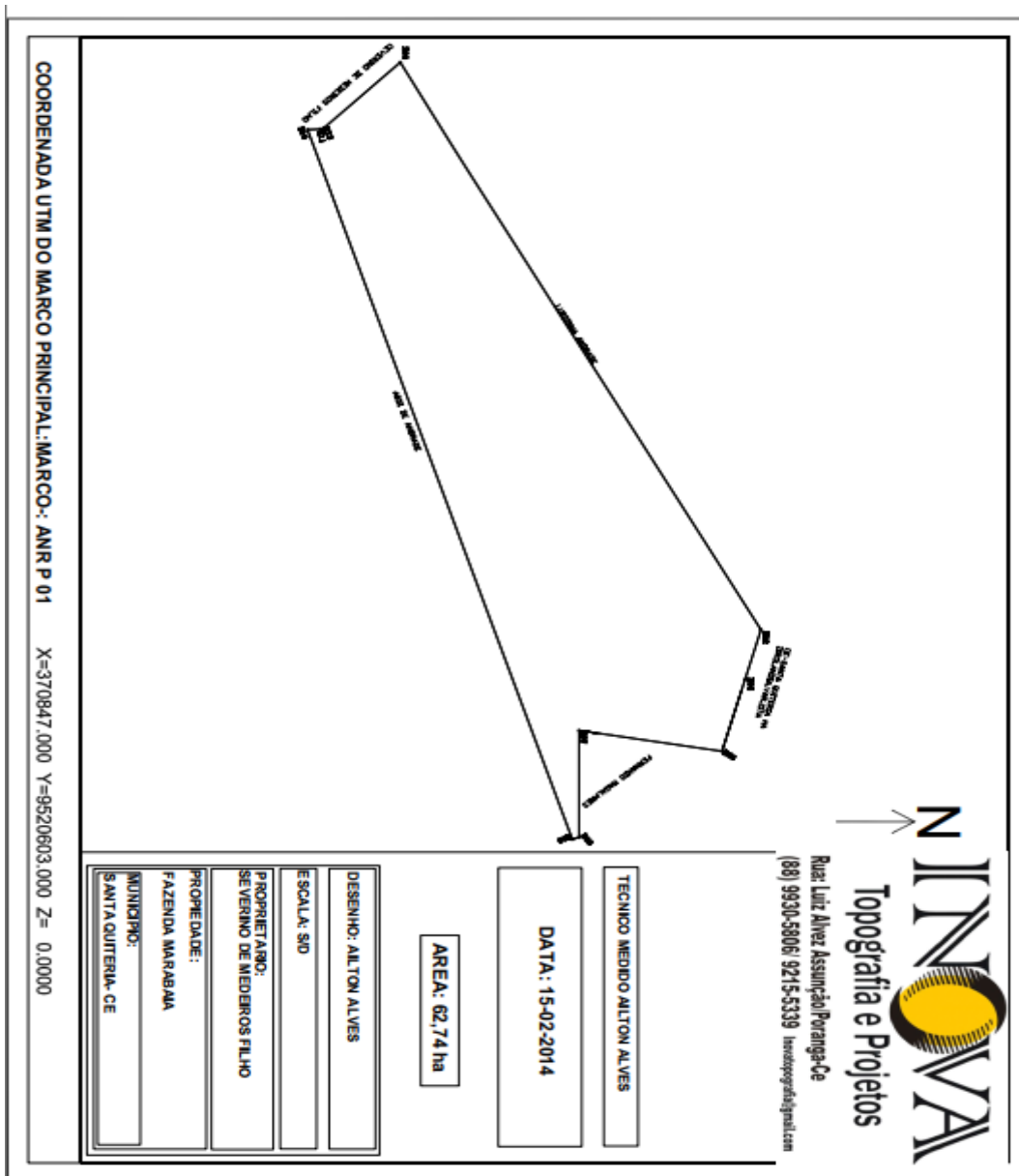


SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.244/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025





SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.245/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.158/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 8º da Lei nº 1.158/2023, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais."

Art. 2º O Art. 10º da Lei nº 1.158/2023, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10º O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária mensal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público."

Art. 3º O § 1º do Art. 68 da Lei nº 1.158/2023, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 (...)

§ 1º No efetivo exercício de sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R\$ 3.795,00 (três mil setecentos e noventa e cinco reais), sem vinculação com salário mínimo, como veda o art. 7º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, e sem reajustes automáticos, ficando dependente de Lei específica na forma do art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988".

Art. 4º Fica mantida a redação do *caput* do Art. 81 da Lei nº 1.158/2023, de 30 de março de 2023, bem como os §§ 1º e 2º, sendo acrescentado o § 3º com a seguinte redação:

"Art. 81 (...)

§1º (...)

§2º(...)



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

§ 3º O Conselheiro Tutelar poderá solicitar licença não remunerada para assumir outra função ou cargo público, devendo ser convocado o próximo suplente da fila. O titular licenciado na forma deste parágrafo poderá retornar ao cargo de Conselheiro Tutelar mediante requerimento expresso e por escrito, comprovando sua desincompatibilização do outro cargo ou função pública e desde que dentro do período de vigência do mandato previsto no § 3º do art. 30 desta Lei.

Art. 5º Fica revogado o inciso II do Art. 63 da Lei nº 1.158/2023, de 30 de março de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 20 de maio de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.245/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE REAJUSTE NA REMUNERAÇÃO DOS
CONSELHEIROS TUTELARES**



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

ABRIL 2025

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. Sinopse Fática

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o endividamento estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º,



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro é que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dos próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O Conselho Tutelar é um órgão essencial para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, conforme previsto no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Sua principal função é **zelar pelo cumprimento dos direitos** desse público, agindo de forma independente para assegurar proteção contra qualquer tipo de violação, como negligência, abuso, exploração ou abandono.

A remuneração adequada de um conselheiro tutelar é essencial para garantir a qualidade do serviço prestado na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. O Conselho Tutelar é um órgão autônomo e permanente, cuja atuação exige dedicação, conhecimento e responsabilidade. Dessa forma, um salário justo reflete a importância da função e assegura que profissionais qualificados se interessem pelo cargo.

Nesse sentido, passamos a discorrer acerca da política de Remuneração dos conselheiros que atingirá o seguinte montante:

Quant	CARGO	REMUNERAÇÃO ATUAL	REMUNERAÇÃO ATUALIZADA	AUMENTO
05	Conselheiro Tutelar	2.277,00	3.795,00	1.518,00
			Total	7.590,00



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Considerando os cargos supracitados o reajuste de acordo com a inflação atingirá o seguinte montante:

Nesse Contexto considerando as obrigações trabalhistas e previdenciárias atingirá o seguinte montante:

Descrição	Valor (R\$)
Aumento Total Mensal	7.590,00
Encargos Previdenciários	1.669,80
Subtotal	9.259,80
Total 12 Meses + 13º Salario	120.377,40
1/3 Férias	2.530,00
Total Impacto Anual	122.907,40

Total Impacto Anual	122.907,40
----------------------------	-------------------

Assim, o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de R\$ 122.907,40 (cento e vinte e dois mil, novecentos e sete Reais e quarenta Centavos).

3. Do Controle Orçamentário e Financeiro

As despesas com pessoal serão controladas através do Relatório de Gestão Fiscal – RGF que será apresentado quadrimestralmente, tendo seu limite superior ao permitido em lei, será retornado nos dois quadrimestres posteriores considerando o Art. 23 da Lei Complementar 101/2000.

4. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

5. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

6. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações, observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração pública municipal é possível de absorção, diante das constatações supracitadas.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 20 de maio de 2025 – 169º da Emancipação Política.

BRENO MENDES GOMES

Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.246/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
BALCÃO DO CIDADÃO NA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta o Balcão do Cidadão no âmbito da Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE.

Art. 2º O Balcão do Cidadão tem como finalidade o desenvolvimento do exercício da cidadania para a população por meio da prestação de serviços básicos descritos na presente Lei, bem como atender a comunidade em situação de vulnerabilidade social, de baixa renda e aos beneficiários de projetos sociais que se encontram domiciliados ou residentes no Município.

Art. 3º O Balcão do Cidadão, assegurando as garantias constitucionais pertinentes, as orientações e as consultas, visando o acesso dos cidadãos aos serviços públicos, prestará os seguintes serviços e entre outros:

- a) Cadastramento no sistema estadual de vacinação contra Covid-19 e emissão do passaporte de vacinação;
- b) Agendamento de atendimento no Vapt vupt;
- c) Auxílio na emissão de 2ª via de contas disponibilizadas via internet (energia elétrica, água, telefone, entre outros);
- d) Emissão de Certidão de Antecedentes Criminais;
- e) Emissão de Carteira do SUS (Serviço Único de Saúde);
- f) Inscrição para obtenção de CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- g) Emissão da 2ª via de CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- h) Emissão de guia de arrecadação de IPVA, DAE (Documento de Arrecadação Estadual) para taxa de renovação de licenciamento de veículos e do seguro obrigatório;
- i) Impressão de boletos de pagamento que possam ser obtidos através de consulta à internet;
- j) Inscrição em Concurso Público;
- k) Emissão de Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

l) Emissão de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);

m) Emissão de Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS) junto Caixa Econômica Federal;

n) Emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) junto a Justiça do Trabalho;

o) Recebimento de críticas, sugestões, reclamações, elogios e denúncias, relacionadas a servidores, autoridade e órgão públicos;

p) Encaminhamento do cidadão aos órgãos públicos, orientando-os de forma adequada às suas necessidades, além de prestação de informações para garantir o pleno exercício da cidadania;

q) Elaboração de currículos de trabalho.

Art. 4º A execução do serviço poderá ser feita diretamente ou mediante termos de cooperação ou convênios firmados com os órgãos públicos competentes, observando-se a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º Os serviços previstos no artigo anterior serão prestados pelos servidores públicos da Câmara Municipal e pelos Assessores Parlamentares, estes por escalonamento, nos dias em que eles estiverem trabalhando internamente a serviço do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º É de responsabilidade do usuário conferir a regularidade dos dados e informações quando da emissão de documentos ou inscrição em concursos públicos, não cabendo qualquer responsabilidade à Câmara Municipal de Santa Quitéria-CE ou aos seus servidores em caso de incorreções.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 20 de maio de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 021.AC/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo, na forma do art. 40 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12/2019 e 13, § 1º e § 2º, da Lei Municipal nº 1.115/2022, **RESOLVEM:**

CONCEDER à **MARIA ELIEUDA VIANA**, CPF Nº *****.183.203-****, matrícula nº 01112601, servidor (a) público (a) municipal, ocupante do cargo de **PROFESSORA POS GRAD 100HA**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR (A)**, fixado no valor de **R\$ 4.281,76** (quatro mil duzentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) por mês, **a partir de 26 de maio de 2025**, conforme especificado abaixo:

Vencimento base	R\$ 3.425,41
Quinquênio (25%)	R\$ 856,35
TOTAL	R\$ 4.281,76

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, EM 19 DE MAIO DE 2025.

Francisca Shelida Pessoa Altino
Diretora-Presidente do IPESQ

Joel Madeira Barroso
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 022.AC/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo, na forma do art. 40 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12/2019 e 13, § 1º e § 2º, da Lei Municipal nº 1.115/2022, **RESOLVEM:**

CONCEDER à **LUZANIRA PINTO ALVES**, CPF Nº *****.851.163-****, matrícula nº 00807079, servidor (a) público (a) municipal, ocupante do cargo de **PROFESSORA POS GRAD 100HA**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR (A)**, fixado no valor de **R\$ 3.939,22** (três mil novecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) por mês, **a partir de 26 de maio de 2025**, conforme especificado abaixo:

Vencimento base	R\$ 3.425,41
Quinquênio (15%)	R\$ 513,81
TOTAL	R\$ 3.939,22

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, EM 19 DE MAIO DE 2025.

Francisca Shelida Pessoa Altino
Diretora-Presidente do IPESQ

Joel Madeira Barroso
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO Nº 023.AC/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA E A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo, na forma do art. 40 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12/2019 e 13, § 1º e § 2º, da Lei Municipal nº 1.115/2022, **RESOLVEM:**

CONCEDER à **NAZARENA PEREIRA DE ANDRADE**, CPF Nº *****.835.993-****, matrícula nº 01134091, servidor (a) público (a) municipal, ocupante do cargo de **PROFESSORA POS GRAD 100HA**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR (A)**, fixado no valor de **R\$ 4.110,44** (quatro mil cento e dez reais e quarenta e quatro centavos) por mês, **a partir de 26 de maio de 2025**, conforme especificado abaixo:

Vencimento base	R\$ 3.425,41
Quinquênio (15%)	R\$ 685,08
TOTAL	R\$ 4.110,44

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, EM 19 DE MAIO DE 2025.

Francisca Shelida Pessoa Altino
Diretora-Presidente do IPESQ

Joel Madeira Barroso
Prefeito Municipal